

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2020

Dispõe sobre a colocação dos apenados vinculados aos Presídios de Pelotas, Jaguarão, Camaquã e Canguçu, integrantes do regime aberto, em prisão domiciliar e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Afonso Carlos Bierhals, Titular da Vara de Execução Criminal Regional de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 66, da LEP, respeitadas as demais disposições legais e observando o que dispõe a LEP e as Normas da SUSEPE, e

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal, a qual veda a manutenção do apenado em regime mais gravoso em face da inexistência de estabelecimento penal adequado;

CONSIDERANDO a inexistência de Casa de Albergado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados, visando regularizar a situação do preso, com a maior celeridade possível;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento uniforme a todos os apenados integrantes do regime aberto, independentemente de problemas estruturais;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes da Pandemia - COVID/19;

RESOLVE

1) **DETERMINAR**, que os presos do regime **aberto, quando da entrada** no Presídio Regional de Pelotas, Presídio de Jaguarão, Presídio de Camaquã e Presídio de Canguçu, sejam imediatamente colocados em prisão domiciliar simples, devendo observar as seguintes condições, sendo que o descumprimento de quaisquer delas acarretará a revogação do benefício, posterior recolhimento à Casa de Origem, bem como apuração da falta:



a) apresentação mensal na respectiva casa prisional, para informar atividades e atualizar endereço, conforme cronograma de dias e horários fixado pela casa prisional. Em caso de descumprimento a casa prisional deverá comunicar de imediato o descumprimento;

b) comprovação, no prazo de 30 dias, de exercício de ocupação lícita, mesmo não formalizada, com a indicação de endereço e horários de prestação da atividade laboral;

c) não se ausentar da respectiva Comarca, em nenhuma hipótese, sem prévia autorização deste Juízo;

d) recolher-se em sua residência no período noturno, das 21h até as 7h do dia seguinte, de segunda-feira a sexta-feira, recolhendo-se em sua residência, durante todo o dia, aos sábados, domingos e feriados. Todavia, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 7h e as 21h, o(a) apenado(a) poderá se deslocar para busca de emprego ou exercício de atividade laboral, estudo, além de necessidade de deslocamento por questões de emergência, sendo dispensada prévia autorização judicial;

e) não mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo, devendo obter autorização na hipótese de transferência para outra Comarca;

f) não se envolver em novos delitos;

g) não frequentar bares, boates, casas noturnas e similares;

h) eventual identificação do apenado em local que não esteja na sua residência ou nos casos aqui permitidos, ensejará o seu recolhimento à respectiva casa prisional, com regressão cautelar de regime e submissão a PAD para apuração de falta grave;

j) deverá o apenado comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS mais próximo da sua residência, devendo apresentar ao Cartório da VEC, no prazo de 30 dias, comprovante de tal comparecimento.



2) **DETERMINAR** que a Administração dos Presídios supramencionados informe no respectivo processo de execução criminal, no prazo de 48 horas, a entrada do preso na Casa e sua colocação em prisão domiciliar, nos termos desta OS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Intimem-se o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB Subseções de Pelotas, Canguçu, Jaguarão e Camaquã, Delegacia Regional da SUSEPE e a administração de todas as Casas Prisionais abrangidas pela presente OS.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 25, XIV, da Consolidação Normativa Judicial.

Pelotas, 25 de novembro de 2020.

AFONCO CARLOS
BIERHALS:50913379034

Assinado de forma digital por AFONCO CARLOS
BIERHALS:50913379034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARBA/RS/RS, ou=RFB e-
CPF A3, cn=AFONCO CARLOS BIERHALS:50913379034
Dados: 2020.11.25 13:33:48 -03'00'

Afonço Carlos Bierhals,
Juiz de Direito

